

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**CENTRO SOCIOECONÔMICO**

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**VELHICE E VIOLÊNCIAS CONTRA IDOSOS**

**EGLAIA APARECIDA LOPES**

**FLORIANÓPOLIS- SC**

**2017**

**EGLAIA APARECIDA LOPES**

**VELHICE E VIOLÊNCIAS CONTRA IDOSOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social, sob a orientação da professora Dra. Edilane Bertelli.

**FLORIANÓPOLIS-SC**

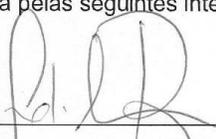
**2017**

**TERMO DE APROVAÇÃO**

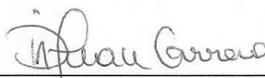
EGLAIA APARECIDA LOPES

VELHICE E VIOLÊNCIAS CONTRA IDOSOS

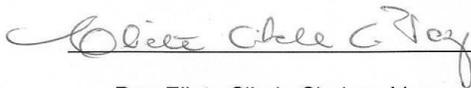
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, defendido e aprovado em Banca Examinadora, no mês de dezembro de 2017, composta pelas seguintes integrantes:



Dra. Edilane Bertelli (Orientadora)  
Docente DSS- UFSC



Dra. Dilceane Carraro  
Docente DSS - UFSC



Dra. Eliete Cibele Cipriano Vaz  
Docente DSS -UFSC

Dedico esse trabalho primeiramente a Deus que me deu força nos momentos mais difíceis, aos meus pais que me deram a vida e aos amigos e familiares que contribuíram a superar as etapas desse desafio.

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar gostaria de agradecer a Deus, por estar sempre comigo, principalmente nos momentos mais árduos ao longo da minha formação.

Quero agradecer à minha família que me incentivou ao longo de toda a minha trajetória acadêmica e sempre ficaram ao meu lado especialmente nos momentos em que esmoreci.

Gostaria de agradecer ao meu namorado, por estar sempre no meu lado em todos os momentos, sempre compartilhando todas as fases da minha formação, sempre me dando força na minha trajetória acadêmica.

Gostaria de agradecer a família Bergmann, que me acolheu de uma forma tão generosa que não tenho palavras para agradecer o quanto fizeram por mim.

Agradeço aos meus tios por estarem sempre me ajudando, a manter força de vontade, para trilhar esse caminho de aprendizagem.

Agradeço as minhas queridas amigas (os) irmãos que eu fiz ao longo da graduação e sei que sem eles não conseguiria chegar até esse momento tão que esperado. Vocês são as melhores pessoas que Deus poderia ter colocado em minha vida!

Agradeço imensamente à orientadora Edilane Bertelli, pela dedicação, empenho e disposição ao longo desse processo de Conclusão de Curso. Posso dizer que teve um papel fundamental nessa fase, por me fazer acreditar que poderia chegar até o meu objetivo. Pois sei a profissional maravilhosa que a senhora é.

Esse agradecimento a Universidade se estende aos docentes que me proporcionaram momentos de muita aprendizagem e conhecimento que certamente contribuíram e contribuirão com a minha formação profissional e pessoal e podem ter certeza que esses ensinamentos não serão em vão.

## RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso propõe-se analisar o tema da velhice e das violências contra os idosos e de que forma foram sendo compreendidas pela sociedade e pelo Estado. A metodologia adotada de natureza qualitativa para alcançar esse propósito envolveu pesquisa bibliográfica em produções publicadas em livros e artigos científicos no âmbito das ciências humanas e sociais e das ciências sociais aplicadas sobre essa temática, tendo como base os autores Debert, Peixoto e Faleiros. Os resultados dos estudos apontaram que a velhice foi mudando de significado ao longo da história, especialmente com o desenvolvimento do capitalismo, onde o trabalho e a produtividade são fundamentais, e, ao mesmo tempo, mais recentemente, houve o reconhecimento da necessidade de enfrentamento das violências contra as pessoas idosas, apresentando inúmeros avanços com a implementação de políticas públicas com o objetivo de atender e garantir os direitos sociais dessas minorias desprivilegiadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Velhice; Violência Contra Idosos; Direitos Sociais

## LISTAS DE ABREVIATURAS

<b>BPC</b>	Benefício de Prestação Continuada
<b>CAPs</b>	Caixa de Aposentadorias e Pensões
<b>CIDH</b>	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
<b>CNI</b>	Conselho Nacional do Idoso
<b>CNDI</b>	Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos
<b>CNAS</b>	Conselho Nacional de Assistência Social
<b>LOPS</b>	Lei Orgânica da Previdência Social
<b>IAPM</b>	Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos
<b>IAPs</b>	Instituto de Aposentadoria e Pensões
<b>INPS</b>	Instituto Nacional Previdência Social
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>PAI</b>	Plano de Ação Internacional
<b>PNAS</b>	Política Nacional da Assistência Social
<b>PNI</b>	Política Nacional do Idoso
<b>PNSI</b>	Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa
<b>SESC</b>	Serviço Social do Comércio

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>CAPÍTULO I</b> .....	10
<b>A VELHICE COMO PROBLEMA SOCIAL E PREOCUPAÇÃO CIENTÍFICA</b> .....	10
<b>BREVE HISTÓRICO</b> .....	10
<b>CAPÍTULO II</b> .....	21
<b>DIREITOS RELACIONADOS À VELHICE NA SOCIEDADE BRASILEIRA</b> .....	21
<b>CAPÍTULO III</b> .....	37
<b>VIOLÊNCIAS CONTRA AS PESSOAS IDOSAS</b> .....	37
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	47
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	49

## INTRODUÇÃO

Neste trabalho de conclusão de curso abordamos o tema da velhice e a violência contra o idoso, seja no âmbito familiar, seja na sociedade. O interesse em conhecer e aprofundar os conhecimentos sobre essa temática surgiu, em particular, quando realizei o estágio supervisionado obrigatório na graduação em Serviço Social, no Programa Vida Plena, a partir de 2016, aonde tive a oportunidade de trabalhar com os idosos na instituição não governamental Legião da Boa Vontade (LBV), localizada em Florianópolis-SC.

Essa experiência associada à ideia disseminada de que a população da sociedade brasileira também está ficando mais velha e por mais tempo, às desigualdades sociais das condições vividas pelos idosos e suas famílias e a constituição de direitos sociais voltados à velhice pela Constituição Federal de 1988 também nos impulsionaram a estudar e a conhecer melhor o que dizem os estudiosos sobre o tema em questão.

Assim, metodologicamente orientamo-nos pela perspectiva de pesquisa qualitativa, que teve como procedimento e fonte principal a pesquisa bibliográfica, a partir de livros e artigos publicados especialmente a partir da década de 1990, das áreas das ciências humanas e sociais e ciências sociais aplicadas. Desses estudos selecionamos intencionalmente aqueles que tratavam da construção social da velhice, dos direitos e políticas sociais voltados à velhice, da violência contra as pessoas idosas. Ao longo desse processo ficou evidente que a violência contra os idosos atravessa a sociedade e tem acontecido de forma cada vez mais frequente, mais até mesmo do que imaginávamos.

O trabalho para fins de apresentação foi estruturado em três capítulos. No primeiro capítulo, fizemos um breve histórico da construção social da velhice, de como as mudanças em seu significado foram sendo construídas no contexto de desenvolvimento capitalista, tanto negativa como positivamente, detalhando aspectos desse processo na sociedade brasileira. No segundo capítulo, delineamos os direitos sociais e as garantias estabelecidas no atendimento das necessidades sociais dessa população idosa, tais como constam no Estatuto do Idoso de 2003, na Política Nacional do Idoso de 1994 e na

Política Nacional da Saúde da Pessoa Idosa de 2006. Pode se dizer que, a despeito de suas lacunas, ao longo desse processo essas políticas contribuíram de forma imprescindível para os avanços no âmbito da cidadania ao idoso no contexto brasileiro. E por fim, no capítulo III, contemplamos a questão da violência contra a pessoa idosa, no âmbito familiar e da sociedade, onde se identificou a conformação de vários tipos de violência, em especial, tanto pelo poder público quanto pela sociedade.

# CAPÍTULO I

## A VELHICE COMO PROBLEMA SOCIAL E PREOCUPAÇÃO CIENTÍFICA

### BREVE HISTÓRICO

Segundo Pinheiro Junior (2007), as primeiras abordagens científicas sobre a velhice começaram no século XVI com os cientistas Bacon e Descartes, que se preocuparam em analisar aspectos do envelhecimento, mas, o primeiro trabalho científico apresentado foi do médico francês Jean Marie Charcot em 1867, que procurou entender as causas e consequências da velhice no organismo humano.

No estudo realizado pela antropóloga Clarisse Peixoto referente ao envelhecimento na sociedade francesa cita como primeiros estudos sobre a velhice na França dois trabalhos escritos por mulheres. O primeiro, reconhecido no século XVIII, foi o da Marquesa de Lambert em 1748, que escreveu um guia para as mulheres envelhecidas intitulado *Traité de la vieillesse*, com a finalidade de estimular a paz e a piedade, elementos fundamentais para uma velhice tranquila em família. Já o segundo, quase um século depois, em 1822, é da Baronesa de Maussion com o livro *Quatre Lettres Sur la Vieillesse Des Femmes*, que abordava como ter uma boa velhice: era necessário ter paz e ao mesmo tempo piedade de forma que os velhos mantivessem relações sociais constantes com os jovens, ou seja, a sociabilidade aparece como elemento principal do envelhecimento.

De acordo com Peixoto (1998), somente no final do século XIX os franceses passaram a dar um tratamento social à velhice. Esse movimento ocorreu a partir do momento em que os franceses começaram a distinguir os velhos dos mendigos, que eram internados em asilos públicos e “depósitos de velhos”. Conforme essa autora, embora a velhice tenha merecido desde então a atenção dos poderes públicos, somente a partir da década de 1960-70 atraiu o interesse científico das ciências sociais. No Brasil, porém, considera que tanto as políticas sociais quanto as ciências sociais caminharam em passos mais lentos, despertando para o tema da velhice mais intensamente apenas a partir dos anos de 1990.

A velhice como problema social na França do século XIX, segundo vários autores, remetia-se essencialmente para caracterizar as pessoas que não tinham como assegurar financeiramente o futuro e então classificadas como o “indigente”, o “indivíduo despossuído”. Pois, como observado por Ariès (1973, apud PEIXOTO, 1998), as pessoas com certo patrimônio eram designadas “patriarcas” e mantinham certa posição e prestígio social.

Conforme Schneider e Irigaray (2008, p. 586), foi a partir da segunda metade do século XIX que “a velhice começou a ser tratada como uma etapa da vida caracterizada pela decadência física e ausência de papéis sociais” e que “o avanço da idade dar-se-ia como um processo contínuo de perdas e de dependência, que daria uma identidade de falta de condições aos idosos e seria responsável por um conjunto de imagens negativas associadas à velhice”.

De acordo com Peixoto (1998), o recorte social da população com mais de 60 anos de idade foi acompanhado de expressões diferenciadas para se referir a cada grupo social de pessoas dessa mesma idade: usava-se velho (*vieux*) ou velhote (*vieillard*) para os indivíduos que não detinham o *status* econômico e social, sendo que aqueles detentores deste status eram designados como idosos (*persone âgée*). Mas a autora chama a atenção de que na França do século XVIII, o termo *vieillard* não possuía conotação propriamente pejorativa, porque também se referia aos velhos mais abastados, cuja imagem estava associada à ideia de “bom cidadão” e “bom pai”.

Na análise de Peixoto (1998, p. 71), a velhice nesses tempos

somente existia para os que ‘só tendo sua força de trabalho para vender, eram definidos como velhos a partir da diminuição de suas forças (...). O único ponto comum que, durante o século XIX, aproxima de forma regular as pessoas de mais idade é seu estado de pobreza’ (Guillemard, 1980:20); a representação social da velhice é, assim, bastante marcada pela inserção dos indivíduos com mais idade no processo de produção.

As pesquisas dessa época sobre o contexto francês descrevem a velhice da classe trabalhadora em condições miseráveis, pois mais da metade da população urbana com mais de 60 anos não possuíam pensão ou salário e, por isto, a grande maioria desses velhos eram dependentes de seus filhos ou das instituições de assistência pública. Ainda sobre a velhice pobre na sociedade capitalista, a autora destaca que

desde a emergência das aposentadorias um problema que se apresentou foi a quem caberia a responsabilidade com os seus encargos, se a família ou se ao patrão, tendo em vista que a velhice dos trabalhadores era relacionada à invalidez, ou seja, à incapacidade de produzir. Então, considerando essa lógica, o empresariado instituiu as “caixas de aposentadorias” com a finalidade principal de diminuir os custos de produção e, assim, podiam desfazer-se dos velhos trabalhadores, cuja redução da produtividade já não compensava, aos capitalistas, os salários pagos (PEIXOTO, 1998).

A condição de miséria e a institucionalização da velhice pobre podem ser observadas em dados apresentados por Lenoir (1989) e citados por Peixoto (1998): mais de 40% dos asilos existentes foram criados no século XIX, contra 26,5% antes de 1800, 23,3% entre 1900-1944 e 9,3% no período de 1945-1970.

Muitas dessas instituições foram criadas ou financiadas com fundos privados provenientes, em geral, de famílias de industriais ou banqueiros. Observa-se também que raramente esses indivíduos eram chamados de idosos seja no discurso oficial, seja em certos textos sociológicos, salvo quando se tratava do conjunto da população de mais de 60 anos. (PEIXOTO, 1998, p. 72)

Nesse sentido, as expressões "velho" e "velhote" no período em questão podiam estar ou não impregnadas de conotações negativas, porém, quando acontecia, este uso era empregado de forma a reforçar a exclusão social. Por isso Peixoto (1998) considera importante remeter-se a Ennuyer (1991), que propõe uma reflexão sobre a posição moral da categoria do idoso, ao afirmar que:

Entendemos a palavra moral no que diz respeito aos velhos, quando ouvimos dizer que um certo número de soluções que são consideradas boas, razoáveis por especialistas, médicos, tecnocratas. Esta moral constituiu, então, como objeto os ‘velhos sem estatuto social’, pois entendeu-se, de uma vez por todas, que os velhos que possuem um certo estatuto social não são jamais velhos, como, por exemplo, o Presidente da República, os senadores, os artistas, certos empresários etc. (apud PEIXOTO, 1998, p.72).

A noção de velho, portanto, passou a ser compreendida como decadência e, geralmente, associada como incapacidade para trabalho. Segundo a conclusão de Peixoto (1998), ser velho significava pertencer à categorização de indivíduos idosos e pobres. Conforme as reflexões apresentadas, a velhice como problema social no

contexto europeu do século XIX se referia à classe operária urbana, constituída a partir das relações sociais de produção capitalistas.

No século XX, mais especificamente a partir dos anos 1960, foi constituída na França uma nova política social com a finalidade de atender a velhice. Desde então, em face da generalização da política de seguridade adotada, as aposentadorias e pensões sofreram um elevado aumento e, em decorrência disso, os aposentados obtiveram maior prestígio social. Em razão dessa política também ocorreu uma mudança nos termos de tratamento à velhice com a adoção da noção idoso referida às pessoas de mais idade aposentadas, agora, indivíduos respeitados. Nessa direção, certos termos considerados pejorativos foram suprimidos dos textos governamentais, oficiais, relacionados à velhice. Segundo Peixoto (1998, p. 74), “a partir de então os problemas dos velhos passaram a constituir necessidades dos idosos”, porém, compreende que se deveu mais a criação da categoria aposentado, que produziu melhorias nas condições de vida desses trabalhadores envelhecidos.

No Brasil, conforme essa autora, o sentido negativo do termo “velho” não se constituiu de forma distinta da que houve na França, por exemplo. Porém, com a diferença de que, apenas a partir dos anos de 1960, a velhice como preocupação acadêmica e social entrou na cena brasileira. Até esse período histórico, mesmo nos documentos oficiais, utilizava-se geralmente a expressão “velho” para referenciar as pessoas envelhecidas, a qual não necessariamente tinha sua utilização com sentido pejorativo, embora ambíguo conforme a entonação dada (PEIXOTO, 1998).

Entretanto, a partir do final da década de 1960, sob a influência das mudanças europeias na imagem da velhice, tanto documentos governamentais como estudos científicos passaram a adotar a noção de idoso para as pessoas com mais de 60 anos de idade. Mas, mesmo assim, não representou a constituição de políticas sociais efetivamente voltadas à velhice e mesmo a eliminação do termo velho como decadência quando envolvem pessoas pertencentes às camadas mais pobres da classe trabalhadora. Desta forma, esse termo se expressa de certa maneira ambígua, uma vez que serviu para caracterizar tanto a população envelhecida em geral, quanto aos indivíduos originários das camadas sociais mais favorecidas.

Como afirmado por Peixoto (1998), os velhos se tornaram pessoas mais

respeitadas com a adoção do termo idoso, valorização relacionada à criação da categoria de “aposentados”, que, nos países europeus, proporcionou a esses sujeitos melhores condições de vida. Mas, ao mesmo tempo, a aposentadoria delineou contornos homogêneos nesse novo recorte das idades, criando uma identidade comum em torno do universo da velhice: classificam-se as pessoas não produtivas segundo a idade cronológica. Assim,

O estabelecimento do direito à inatividade remunerada - a aposentadoria - permite a uma geração uma situação de disponibilidade e ociosidade que se transforma em novos hábitos, em novos traços comportamentais, e, portanto, em uma luta contra os estigmas de velho e velhote. (PEIXOTO, 1998, p. 74).

Porém, ao se fundamentar na idade biológica ou no tempo de serviço, segundo essa autora, a aposentadoria liberou da obrigação do trabalho pessoas ainda produtivas e atribuiu o estatuto de “inativo”. Isto, nas sociedades industriais capitalistas, em que a ideologia do trabalho e a apologia da produtividade são enfatizadas, a aposentadoria, para alguns, significou a “deterioração da pessoa”, como uma fase de perecimento do ciclo da vida. Uma vez que simbolizava a perda de um papel social - o de produtivos - para esses sujeitos e ao se perceberem improdutivos perante a sociedade, a aposentadoria passou a representar uma expressão social do envelhecimento.

Vale destacar, ainda, que com a criação do sistema de aposentadorias nas sociedades industriais, incluído o Brasil, “o ciclo de vida é restruturado, estabelecendo-se três grandes etapas: a infância e adolescência - tempo de formação; a idade adulta - tempo de produção; e a velhice - idade do repouso, tempo do não trabalho.” (PEIXOTO, 1998, p. 80).

A associação entre a velhice e a decadência também atingiu a sociedade brasileira. Exemplo neste sentido é a percepção de pessoas envelhecidas pertencentes às camadas médias e superiores, em que a velhice está associada à pobreza, dependência, incapacidade. Conforme pesquisa realizada por Debert (apud PEIXOTO, 1998, p. 80), somam-se a isso as propostas de política para a velhice, que se reduzia ao melhoramento de asilos para a população mais “velha e pobre” – ou seja, o isolamento, forma de controle dos velhos pobres, mascarando a “velhice feia e acabada”.

Todavia, para os considerados “jovens aposentados” essa fase significou uma

oportunidade para recuperar o “tempo perdido” e realizar atividades que antes, quando produtivos, não lhes era possível, como por exemplo, viajar e cuidar de si. (PEIXOTO, 1998). Abriram-se, nesse sentido, os caminhos para a criação da “terceira idade”.

No Brasil, segundo Peixoto (1998), a noção de “terceira idade” se constituiu apenas como reprodução do vocábulo francês adotado quando da implementação de políticas sociais para a velhice na França. Isto porque se houve sucesso no movimento de transformação da imagem de velho, o mesmo não ocorreu em relação à adoção de sistema de proteção da velhice na sociedade brasileira em fins do século XX. Trata-se, para a autora, de um esboço inacabado, em particular, ao considerar que num país onde “reinam a desnutrição, o analfabetismo, o desemprego, a habitação precária e tantas outras misérias, a velhice não entra na lista das ações políticas”. (PEIXOTO, 1998, p.80). Porém, mais recentemente, ainda que lentamente, algumas políticas públicas se delinaram.

Segundo Peixoto (1998), a “terceira idade” é empregada nas proposições relativas à criação de atividades sociais, culturais e esportivas; passou a designar principalmente os “jovens velhos”, os “aposentados dinâmicos”. Não foi por acaso, de acordo com Debert (1994, 1998) e Peixoto (1998), entre outros, que surgiu um novo mercado - para a terceira idade - como viagens de turismo, produtos de beleza e alimentares, novas especialidades profissionais - gerontólogos, geriatrias, dentre outros.

A invenção da ideia da “terceira idade” nesse contexto, conforme referenciado em Debert e Simões (1994, p. 38),

Significa mais a negação do envelhecimento do que uma etapa entre a idade madura e a velhice propriamente dita. Criaram-se novas categorias em oposição as antigas: “terceira idade” x velhice; aposentadoria ativa x aposentadoria passiva; centro residencial x asilo; gerontologia x ajuda social; animador x assistente social; individual x coletivo. Os signos do envelhecimento foram invertidos e assumiram novas designações: “nova juventude”, “Terceira Idade”, “idade do lazer”. Da mesma forma, inverteram-se os signos da aposentadoria, que deixou de ser um momento de descanso e recolhimento, para tornar-se um período de atividade, lazer e realização pessoal.

Ainda, em relação aos idosos e as aposentadorias, Guillemard (1986, apud DEBERT e SIMÕES, 1994) apresentou três grandes conjuntos de transformações ocorridas desde 1945 até a década de 1990 para o contexto francês e extensivo para outros

países capitalistas europeus.

No primeiro período, entre 1945 a 1960, a questão que se colocava era a dos meios de subsistência dos velhos trabalhadores e, apesar da generalização do sistema de aposentadoria que teria dado uma identidade de condições aos idosos, diferenciando-os de outra população, alvo da assistência social, a velhice ainda era associada basicamente à situação da pobreza e o que se pretendia era suprimir “as lacunas do sistema de previdência social, acrescentando a aposentadoria outras formas de assistência ao idoso” (DEBERT e SIMÕES, 1994, p. 35).

O segundo período, de 1959 a 1967, caracterizou-se pelo foco “nas condições de vida do idoso e em novas práticas, como o lazer, férias e serviços especiais de saúde para os aposentados” (DEBERT e SIMÕES, 1994, p. 35). Assim, os modos de vida se tornaram um campo privilegiado de intervenção das políticas sociais para esse segmento da população. A mudança da ênfase em relação à velhice se manifestou, nesse sentido, mais moralmente do que materialmente, haja vista a preocupação de reverter “a condição de solidão e marginalidade” – definidas como constitutivas da experiência de vida dos idosos. Porém, essa mudança em relação ao idoso correspondeu a mudanças no sistema de produção, que nesse período ampliou as camadas médias assalariadas, com níveis mais elevados de aptidões, aspirações e consumo.

Essa “nova sensibilidade” foi representada, conforme esses autores, com a ideia de “terceira idade”.

A invenção da terceira idade é compreendida como fruto do processo crescente de socialização da gestão da velhice: durante muito tempo considerada como própria da esfera privada e familiar, uma questão de previdência individual ou de associações filantrópicas, ela se transformou em uma questão pública. Um conjunto de orientações e intervenções foi definido e implementado pelo aparelho de Estado e outras organizações privadas. Como consequência, tentativas de homogeneização das representações da velhice são acionadas e uma nova categoria cultural é produzida: as pessoas idosas, como um conjunto autônomo e coerente que impõe outro recorte à geografia social, autorizando a colocação em prática de modos específicos de gestão. (DEBERT, 1997, s/p).

O terceiro período, datado a partir de 1967, foi caracterizado pela ideia de “pré-aposentadoria”, a qual implicou a revisão da idade cronológica própria para a saída da esfera do trabalho: “uma nova sensibilidade é produzida em relação à velhice, que

passa a ser definida como o momento em que o trabalho é como ilegítimo” (DEBERT e SIMÕES, 1994, p. 36). Mas, a aposentadoria precária e o desemprego constituíam condicionantes de parcelas cada vez mais expressivas de trabalhadores que estavam na faixa etária anterior aquela da aposentadoria propriamente dita, principalmente quando se tratava de empresas privadas. Ao mesmo tempo, com a ampliação de assalariados das camadas médias, as lutas sociais pela aposentadoria se expandiram para outras categorias profissionais e setores sociais desprotegidos, sendo que os sindicatos e associações da classe trabalhadora participaram ativamente em defesa da aposentadoria e de condições melhores de aposentadoria (DEBERT e SIMÕES, 1994).

Como visto, as mudanças em relação à definição da velhice introduziram um novo conceito, o de “idoso”, considerado menos estereotipado e pejorativo do que “velho”. Porém, sua utilização foi criticada por alguns estudiosos, como Lenoir (1984) citado por Peixoto (1998), o qual considerava que o termo “idoso” era tão impreciso quanto o de “velho”, mesmo que socialmente representado como mais respeitoso. Todavia, outros especialistas mostraram em suas pesquisas que o processo do envelhecimento teve contornos imprecisos, principalmente no que se referia ao uso da expressão “idoso”, pois, segundo Peixoto (1998), é uma noção que abarca diversas e desiguais realidades sociais.

Portanto, quando se trata da produção de conhecimento, ou seja, de conhecer e analisar a velhice nos contextos societários considera-se importante levar em conta as afirmações de Debert (1998, p. 49):

A pesquisa sobre a velhice esbarra em três conjuntos de dificuldades, da própria problemática com as seguintes características: categorias culturalmente produzidas, que tem como referência processos biológicos universais; questões que nas sociedades ocidentais contemporâneas passaram a ser problemas sociais e temas em torno dos quais se institucionaliza um discurso científico especializado.

Os aspectos históricos apresentados sobre significações da velhice, ainda que predominantemente referenciados ao contexto europeu e mais especificamente ao francês, seja em relação à atenção social dispensada, seja à preocupação científica, mostraram algumas das mudanças havidas nas ações governamentais, através das políticas públicas adotadas, e nas preocupações acadêmicas, por meio das elaborações

teóricas de áreas das ciências humanas e sociais e das ciências da saúde. Aspectos que colaboram para a ideia da velhice não como uma categoria natural, mas, ao contrário, como construção histórica e social das categorias de idade, características de sociedades modernas capitalistas ocidentais.

Os campos científicos da antropologia e da sociologia constituíram-se campos de investigação do envelhecimento a partir do surgimento da velhice como “problema social”, em geral, devido a um fenômeno que se acentuou desde meados dos anos 1960 na Europa, que foi o aumento considerável da população com 60 anos ou mais de idade. Tanto Debert (1998) quanto Peixoto (1998), porém, afirmam que o que tornou a velhice “problema social” são também consequências econômicas e sociais da própria estrutura capitalista de organização da produção e da sociedade.

A antropóloga Guita Debert (1994, p. 23), cuja produção sobre o tema em discussão é reconhecida nacional e internacionalmente, sustenta que a transformação da velhice em problema social não é o resultado mecânico do aumento do número de pessoas idosas, como tende a sugerir a noção de “envelhecimento populacional” usada em estudos demográficos contemporâneos e também utilizada pelos cientistas sociais para justificar seu interesse pessoal e social em pesquisas sobre o tema. Pois, compreende que a noção de:

Problema social é uma construção social e não o puro resultado do mau funcionamento da sociedade. A constituição de um problema social supõe um trabalho em que, segundo esse autor, estão envolvidas quatro dimensões: reconhecimento, legitimação, pressão e expressão. (LENOIR, 1989, apud DEBERT, 1998, p. 62).

De acordo com as análises de Debert (1994, 1998, 2004), de Peixoto (1998), entre outros estudiosos do tema que compartilham de aspectos dessas interpretações, as concepções acerca da velhice e do envelhecimento como problema social, em qualquer contexto, são construções sócio históricas, com atributos e *status* diferenciados e desiguais conforme o pertencimento de classe, gênero e étnico-racial.

Aspectos naturalizados como sexo biológico e idade cronológica foram utilizados para delimitar critérios de classificação dos indivíduos nos espaços público e privado da vida social e, nesse processo social, constituíram-se instituições e agentes especializados na questão da velhice e do envelhecimento.

No que se refere aos estudos sobre o tema nos países de capitalismo desenvolvido, conforme Debert (2004, p. 42),

É sobretudo depois dos anos [19]60 que proliferaram as pesquisas sobre a velhice nesses países. Até essa data, a maioria dos estudos sobre o tema procurava apontar para o que é comum na experiência do envelhecimento nas sociedades industrializadas. A hipótese de que a velhice homogeneizaria as experiências vividas ou de que os problemas enfrentados pelos idosos são tão prementes e semelhantes que minimizariam as diferenças em termos de etnicidade, classe ou raça funda a gerontologia como um campo específico de estudos.

Essa autora chama a atenção para a constituição, nesse contexto, da Gerontologia como um campo específico da velhice e do envelhecimento. No final dos anos 1960 surgiram duas grandes teorias que passaram a orientar a gerontologia social, intituladas como a “teoria da atividade” e a “teoria do desengajamento”. Ambas compreenderam a velhice como um momento de perda de papéis sociais e o modo como esse fenômeno se apresentava no ajustamento pessoal a partir do momento dessa perda e o grau de conformidade e o nível de atividades dos idosos.

De acordo com Barbosa e Gaglietti (2007, p. 143):

As intervenções dos especialistas em ciências sociais no campo dos agentes de gestão da velhice contribuem em difundir uma nova problemática, a da “inserção social das pessoas idosas”. Assim o envelhecimento é descrito por tais especialistas como um processo de diminuição da vida social, de “redução dos papéis sociais”, que resulta em “morte social”.

De acordo com Pinheiro Junior (2007), na década de 1970, as novas abordagens que surgiram sobre a velhice instauraram uma preocupação com os novos reflexos deste fenômeno com objetivos de integração das pessoas idosas à sociedade, em estudos envolvendo não somente os aspectos físicos e mentais, mas as próprias transformações sociais advindas desse processo.

Ao longo de suas pesquisas, Debert (2004) aponta que, no final dos anos de 1970, as produções antropológicas retomaram a reflexão sobre a velhice nas sociedades primitivas e revisaram a ideia de que os velhos, nessas sociedades, sempre gozaram de uma posição privilegiada e, ao mesmo tempo, de que os processos de mudança vão, necessariamente, no sentido na perda de prestígio.

Segundo as análises de Debert (2004, p. 44):

As revisões desses pressupostos apresentam uma série de dados que são fundamentais para pensar na experiência contemporânea. Entretanto, a imagem que projetam é ora a de uma sociedade cujas formas de controle se fundamentam cada vez mais nas idades cronológicas, ora que caminhamos para uma situação em que as diferenças de idade tendem a ser apagadas e a velhice é, sobretudo, uma questão de autoconhecimento.

Debert (2016) destaca ainda que a transformação da velhice em problema social coloca em jogo múltiplas dimensões - que vão desde iniciativas que propõem formas de bem-estar, que deveriam acompanhar os avanços das idades, até aos empreendimentos voltados para cálculos de custos financeiros que o envelhecimento crescente da população trará para a contabilidade nacional. Portanto, de disputas por recursos do Estado para políticas de proteção à velhice.

Por fim, em virtude dos dados apresentados nos estudos, concordamos com Debert (2004) que salienta que as produções acadêmicas, nesse período, foram marcadas pela convicção de que é necessário olhar com mais sutileza para o conjunto de transformações ocorridas na velhice e no processo de envelhecimento ao longo do século XX. Segundo essa autora, há um consenso entre os teóricos, tanto aqueles que privilegiam abordagem de cunho estrutural, quanto para aqueles mais preocupados com as representações dos atores sociais, de que o século XX testemunhou várias transformações nas experiências do envelhecimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DIREITOS RELACIONADOS À VELHICE NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

Como se observará a proteção à velhice e direitos relacionados a ela na sociedade brasileira se constituíram, em geral, a partir da inserção no mercado de trabalho no âmbito da produção.

No Brasil, de acordo com Camarano e Pasinato (IPEA, 2004, p.263), há registros históricos de que ainda no período imperial foi regulamentado em 1888 o direito à aposentadoria para os “empregados dos Correios (Decreto 9.912-A, de 26 de março de 1888)”, os quais, “após 30 anos de serviço e com uma idade mínima de 60 anos, poderiam usufruir de uma aposentadoria”.

Segundo Peixoto (1998), no Brasil o direito à aposentadoria de servidores públicos ocorreu em 1890, quando o Ministério da Função Pública concedeu aos trabalhadores das estradas de ferro federais esse direito. Com o passar dos anos, outros funcionários públicos obtiveram esse mesmo direito, como os trabalhadores do Ministério das Finanças em 1891, os trabalhadores da Marinha em 1892, os trabalhadores dos Portos do Rio de Janeiro em 1912.

Porém, quando se trata da constituição de sistema de proteção social através da regulamentação do Estado, o marco legislativo é a Lei Eloy Chaves de 1923 que criou a primeira Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAPs) para os trabalhadores ferroviários e, em 1926, foi estendida para os marítimos. Esses trabalhadores começaram então a contar com assistência médica, aposentadoria e pensão para os familiares em caso de morte do assegurado. O sistema das CAPs era organizado por cada empresa e financiado pelas contribuições desses trabalhadores (que eram de 3 % do seu salário), dos empregadores e do Estado. Como observado, ficaram de fora, dessa forma inicial de previdência social, outros tantos trabalhadores urbanos e todos trabalhadores rurais.

O sistema previdenciário no decorrer da década de 1930 será modificado e envolverá outras categorias profissionais. Portanto, em 1933 o governo federal, comandado por Getúlio Vargas, criou o primeiro Instituto de Aposentadoria e Pensões para os Marítimos (IAPM) – sistema agora organizado por categoria econômica reconhecido

pelo Estado e de abrangência nacional. Segundo Peixoto (1998), após essa conquista pelos marítimos, outras categorias de trabalhadores urbanos também obtiveram o direito de criar seu Instituto de Aposentadorias e Pensões (IAPs) e, assim, acessar benefícios previdenciários e serviços de saúde.

A Constituição de 1934, segundo Faleiros (2007, p. 40), “referia-se à velhice como uma etapa improdutiva que merecia favor e apoiava a filantropia das instituições de caridade para os idosos”. No entanto só haveria esse direito para a pessoa que tivesse participado do processo de produção. Assim, os direitos a pessoa idosa foram inscritos nessa Constituição, expressos no artigo 121, como direitos trabalhistas na implementação da previdência social a favor da velhice:

h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a este descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte (BRASIL, 1934).

Vale destacar que, nesse processo de produção capitalista, aposentar-se estava associado à improdutividade e o trabalhador aposentado era identificado como velho, portanto, como algo negativo.

Conforme Faleiros (2007), a Constituição de 1937 manteve no artigo 137 o seguro da velhice para parcela dos trabalhadores urbanos. Para este autor, ambas as constituições invocavam a proteção do Estado para subsistência e a educação da prole numerosa, contudo na de 1937, no artigo 127, assinalava que esse direito era destinado aos “pais miseráveis”:

Art. 127 - A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades. O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral. Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole (BRASIL, 1937).

Ainda, a Constituição de 1946, no artigo 157 tratava da proteção da previdência “contra as consequências da velhice, ampliando a ideia de um seguro social somente para os trabalhadores industriais” (Faleiros, 2007, p. 41). Já a Constituição de 1967 instituía, pelo artigo 158, a previdência social “nos casos de velhice”.

Em 1960 foi aprovada a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), que teve a finalidade de uniformizar os planos de benefícios dos diversos institutos de previdência social. A efetivação dessa organização institucional ocorreu apenas em 1966, no período da Ditadura Militar, com a extinção de todos os IAPs e sua unificação em único instituto, que passou a se chamar Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Nessa época a Previdência passou “a ser a questão social de ordem pública” (PEIXOTO, 1998, p.79). De acordo com Faleiros (2007), a previdência contemplou também a assistência à saúde e alguns benefícios pecuniários e pensões que foram regulamentados pela lei. Todavia, três categorias profissionais ainda ficaram de fora desses direitos sociais dos trabalhadores, que foram os agricultores, os empregados domésticos e os trabalhadores autônomos, porém admitidos no sistema de proteção previdenciário nos primeiros anos da década de 1970.

Além disso, quanto às políticas sociais voltadas para a velhice, conforme Peixoto (1998), em 1973, o Ministério do Trabalho e o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) estabeleceram a aposentadoria-velhice para os homens com mais de 65 anos e as mulheres com mais de 60 anos de idade. Também através de decreto-lei de 1974 foi estabelecida uma renda mensal vitalícia no valor de 60% do salário mínimo para pessoas com mais de 70 anos de idade. No caso dos trabalhadores rurais, apenas os homens obtiveram direito a aposentadoria no valor de metade do salário mínimo e as mulheres, somente pensão por morte no valor de 30% do salário mínimo. Vale lembrar que somente a partir da década de 1970 a população rural se torna menor que a população urbana no Brasil, porém, com margens pequenas de diferença.

Conforme alguns autores, o sistema de proteção social à velhice no Brasil foi se constituindo mais lenta e gradualmente se comparado aos países europeus, por exemplo. Por isto, vários dos estudos sobre o tema afirmam que somente em 1988, com a nova Constituição Federal brasileira é que se reconhece politicamente, pela primeira vez, a questão da velhice como direito de cidadania. De acordo com Faleiros (2007, 43),

Os direitos da pessoa idosa estão presentes nos capítulos da assistência, da família, do trabalho e da previdência, mais também aparecem tanto nas áreas dos direitos decorrentes da solidariedade ou reciprocidade, como de cobertura de necessidades (não contributivos) e em decorrência da contribuição e do trabalho.

Conforme o disposto no artigo 230 da Constituição Federal de 1988: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (BRASIL, 1988).

Segundo Faleiros (2007, p. 42):

A Constituição de 1988 reflete um pacto social fundado na democratização da sociedade, na garantia dos direitos e na implementação de uma forma de organização política que viesse superar o centralismo e a fragmentação de políticas sociais e que se aprofundasse o federalismo, o municipalismo e o protagonismo das pessoas. Esse marco acarretaria várias implicações nas políticas para os idosos.

A necessidade de proteção social à velhice, através da cobertura de benefícios não contributivos é apontada nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal. O artigo 203 garante o benefício de um salário mínimo mensal às pessoas portadora de deficiência e idosas, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida pela própria família, conforme disposto na lei:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 1988, s/p).

De acordo com Cielo e Vaz (2009, p.4):

Inicialmente o benefício era vitalício, mas com a entrada em vigor da Lei Orgânica da Assistência Social, em 1993, o direito a ele termina se a família adquire condições de cuidar do assistido ou se ele próprio passa a ser capaz de promover o seu sustento. Por essa razão, o mesmo deve ser revisto a cada dois anos e pode ser suspenso.

Ou seja, há uma condicionalidade econômica na lei conforme reiterado em Faleiros (2007), pois se remete à “miserabilidade”, mas, esta lei também se expressa de forma distinta, segundo o critério das necessidades, dado que no mesmo artigo se afirma que “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente da contribuição à seguridade social”. Partindo deste pressuposto, Faleiros (2007) afirma que não é a previdência que a lei se refere, mas à seguridade social.

Já o artigo 204 aponta que a assistência social deve ser descentralizada e participativa, com coordenação e normas gerais de competências da esfera federal, cabendo “a coordenação e a execução dos respectivos programas à esfera estadual e municipal, bem como entidades beneficentes e de assistência social”. Desse modo Faleiros aponta que, nesse artigo, está especificada a “participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”, ou seja, os idosos como protagonistas da política de assistência.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (BRASIL, 1988, s/p).

Em se tratando da previdência contributiva e a filiação obrigatória, Faleiros (2007) menciona que o artigo 201 da Constituição Federal prevê a cobertura de eventos de doenças, invalidez, morte e idade avançada, além disso, estabelece a pensão por morte ao depende do segurado. Porém, a Constituição ao longo desse processo passou por algumas reformas no intuito de postergar o tempo de contribuição e a idade para se aposentar. A aposentadoria por idade é concedida aos homens aos 65 anos e as mulheres aos 60 anos, com período de contribuição que deverá chegar aos 180 meses no mínimo. No entanto, Faleiros (2007) chama atenção para o fator previdenciário, que leva em conta a longevidade da população, o benefício pode ser reduzido conforme a idade na época de sua demanda, então quanto menor a idade de aposentadoria, menor é o

valor do benefício. Também, o artigo 40, assegura a aposentadoria aos servidores públicos mediante a contribuição (11% no governo federal dos ativos), inativos e pensionistas e dos entes públicos respectivos.

Em linhas gerais, o impacto do envelhecimento, de acordo com a análise de Faleiros (2007), está fazendo com que haja mais um incentivo ao requerimento da aposentadoria numa idade mais avançada e que cada vez mais os governos estão levando em conta não o conceito de velhice, mas de idade avançada, ou seja, a maior longevidade.

Ainda sobre direitos dos idosos, segundo Cielo e Vaz (2009, p.36), na Constituição foi prevista “aos economicamente frágeis, artigo 201, isentando-os do imposto sobre a renda percebida, bem como dando a ele o direito ao seguro social, ou aposentadoria, variando as idades, se homem ou mulher, se trabalhador urbano ou trabalhador rural”.

Entre outros direitos relacionados, Faleiros (2007) destaca os artigos 6º e 7º que expressam:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 7º- São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXIV – aposentadoria (BRASIL, 1988).

Sobre o direito à saúde, vale considerar que não se restringe aos idosos, sendo “direito de todos e dever do Estado”, e, por outro lado, deveria levar em conta também as necessidades relativas à autonomia da pessoa idosa (FALEIROS, 2007).

Conforme o exposto, a partir de fins de 1980 a questão dos direitos dos idosos ganhou força no Brasil. Segundo Debert (2016), esse período foi marcado pela transformação do idoso como um ator político no país e essa transformação aconteceu, em certa medida, porque o tema do envelhecimento passou a ganhar ênfase na Constituição de 1988, conforme relatado anteriormente. Desta forma a questão da velhice adquire reconhecimento político e social na formulação das políticas públicas e de proteção social. Para Debert (2016), esse período histórico foi considerado importante no âmbito da cidadania devido à preocupação da sociedade brasileira com o reconhecimento dos di-

reitos sociais de modo geral, e, especialmente em relação às violências e às minorias discriminadas. Esta autora sustenta que essa preocupação se fundamentou na ideia de que a universalidade dos direitos só poderia ser conquistada se a luta pela democratização da sociedade contemplasse também as formas de opressão específicas das minorias desprivilegiadas.

Os autores Sá e Torres (2008, p.4) identificam,

no tocante a população idosa, dois marcos legais: a Constituição de 1988, que estabelece, nos artigos 229 e 230, a obrigação de incluir na agenda política as necessidades e os direitos desta população; o Estatuto do Idoso, que determina os direitos e o estabelecimento da rede de proteção e atendimento diferenciados aos idosos.

Para Sá e Torres (2008) as discussões referentes aos direitos sociais da população idosa têm sido imprescindíveis, pois várias ações são estabelecidas como forma de garantir o que está constituído na legislação social. Assim, a legislação social fortalece o quanto é imprescindível dialogar sobre essa questão e colocar na agenda política o debate referente ao lugar social ocupado por essa população idosa na sociedade brasileira.

De acordo com Faleiros (2007), há várias leis federais, estaduais e municipais que garantem às pessoas idosas a efetivação dos direitos especiais em função da trajetória de vida, que se manifesta na velhice. Esses direitos são uma forma de levar em conta a realidade do envelhecimento social e individual.

Para esse autor, o envelhecimento envolve “processos biopsicossocioculturais multidimensionalmente articulados”. Assim,

O conceito da velhice, associado negativamente a perdas, ou positivamente a ganhos e conquistas, faz parte da visão contraditória da velhice (...). Essa multidimensionalidade e esses de ganhos e perdas fazem parte da organização da legislação. Com efeito, a grande maioria dos idosos (cerca de 80%), vive de maneira autônoma e independente, mas numa etapa da vida em que existe a previsibilidade de uma dinâmica complexa de equilibração das várias dimensões implicadas nas perdas biológicas, no desenvolvimento pessoal e nas condições sociais (FALEIROS, 2007, p 46).

Isso quer dizer que a legislação, na ótica de Faleiros (2007), traduz a necessidade de proteção como o incentivo ao protagonismo, a participação e a qualidade de

vida, dimensões que de fato devem ser articuladas na implementação das políticas sociais formalmente assinaladas na Constituição Federal. Em consequência disso, a cobertura de necessidades sob a perspectiva da proteção social implica a seguridade social. A vista disso, a seguridade social na própria Constituição (art.194), está definida como direito à assistência, à previdência e à saúde como ações dos poderes públicos e da sociedade, as quais devem conformar um conjunto integrado.

A proteção social, no âmbito da assistência social, implica tanto na garantia de renda como de serviços especializados conforme a Lei nº 8.742, de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

Com base nos argumentos levantados por Cielo e Vaz (2009), o BPC é concedido e pago pelo INSS; trata-se de um benefício pessoal e intransferível, não podendo ser acumulativo a qualquer outro benefício concedido pela previdência social. A respeito deste, as autoras Cielo e Vaz (2009) remetem ao texto de Rulli Neto (2003, p.239) que menciona que:

O benefício de prestação continuada (anteriormente chamado de pensão vitalícia) será devido após o cumprimento pelo requerente de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para sua concessão, inclusive apresentação da documentação, necessária devendo o seu pagamento se efetuado em até quarenta e cinco dias, após cumpridas as exigências.

Na LOAS em seu artigo 2º, conforme Faleiros (2007) menciona, a assistência social tem entre seus objetivos: a proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice (inciso I), e “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovarem não promover meio de se prover a própria manutenção ou de tê-la promovida por sua família” (inciso VI). Nesse caso, para efeitos legais, é concedido à família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo, considerada incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa. Isso significa que para ser incluído nesse benefício é necessário completar 65 anos, conforme o Estatuto do Idoso de 2003 (FALEIROS, 2007, p.48).

Desta forma, segundo esse autor, a proteção se efetiva em primeiro lugar, pela garantia de renda aos idosos mais pobres. No entanto, Faleiros (2007) salienta que o

conceito de proteção não envolve somente a renda, mas, também os serviços que devem ser prestados de forma integrada, descentralizada e participativa, tanto para enfrentamento da pobreza como para o provimento de condições para atender as contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Partindo dessa perspectiva a LOAS, no artigo 23, segundo Faleiros (2007, p.48), deixa claro que a proteção, por meio de serviços socioassistenciais, implica em “atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes desta lei”.

A proteção social se vincula a um sistema de garantias de direitos, através da participação da sociedade e dos sujeitos de direitos. Desse modo, Faleiros (2007) afirma que na PNAS (Resolução CNAS nº145/2004), a proteção é definida como uma segurança de rendimento e autonomia, de convívio ou vivência familiar, de cuidados, de serviços e de projetos operados em rede. Assim, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), que implementa o artigo 6º da LOAS, dispõe que a proteção social “consiste no conjunto de ações, cuidados, atenção, benefícios e auxílio ofertado pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, a dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional”. (FALEIROS, 2007, p.48).

Portanto, a proteção social implicará, ao mesmo tempo, nos direitos, no sistema de garantias, na rede de atores e no compromisso com a velhice. Conforme destaca Faleiros (2007), o fundamento dessa proteção são os direitos humanos, como norma consensuada universalmente de dignidade do ser humano. Diante disso, o sistema de assistência social conforma sua estrutura para efetivação dos direitos resultante de pactos políticos e de leis e normas segundo as correlações de forças da sociedade, do mercado e do Estado, ou seja, a constituição efetiva da cidadania protegida e não apenas declarada na lei. Para tal cidadania, as pessoas precisam ter asseguradas, pelo Estado e pela sociedade, as condições de vida digna ao longo de toda a sua trajetória.

Neste sentido, a rede de proteção também faz parte do pacto democrático que, territorialmente, foi construído pelo compromisso dos atores e gestores do sistema, com a participação dos sujeitos e da sociedade organizada, como afirma Faleiros (2007).

O pacto constitucional que estabelece a proteção se traduz na lei que garante direitos, mas só se efetiva no pacto dos cuidados e serviços articulados, com a participação do sujeito, com recursos e pessoal, e com compromissos dos gestores do sistema. Segundo Faleiros (2007), a sociedade se torna menos injusta se houver efetividade do pacto de redução das desigualdades e da iniquidade. Partindo desse princípio, “a proteção social implica na dinâmica permanente (ou permanência de uma dinâmica, mesmo paradoxal) de contratualização dos atores e agentes sociais para garantir e efetivar direitos estabelecidos.” (FALEIROS, 2007, p 49).

Apesar de que na sociedade capitalista a cidadania seja um movimento pelos direitos e seu sistema e sua proteção sempre inconclusos e incompletos, de acordo com esse autor, a sua efetivação histórica é processual e dependente da mobilização e da organização dos atores da sociedade e dos próprios gestores públicos. A proteção cidadã é essencialmente participativa, pois implica o reconhecimento do sujeito no deciframento comum de suas condições e de seus direitos para o compromisso para efetiva-los. Conforme destaca esse autor:

A proteção social visa à vida digna, com a redução das incertezas e inseguranças provenientes da própria desigualdade capitalista dos ciclos familiares e individuais e dos conflitos sociais com a satisfação das necessidades fundamentais dentro de um padrão normativo democrático de cidadania. (FALEIROS, 2007, p. 50).

A LOAS, mais precisamente no art. 24, segundo Faleiros (2007, p. 50) assinala, que “os programas serão definidos pelos respectivos conselhos de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social” e, que no âmbito da previdência social, “a efetivação dos direitos se expressa, principalmente, na garantia de renda pela aposentadoria, complementada de outros benefícios”.

Em relação às políticas dirigidas especificamente à velhice, a seguir apresentaremos aspectos da Política Nacional do Idoso (lei 8842/94), da Política Nacional da Saúde do Idoso de (Portaria 2528 de 19 de outubro de 2006) e do Estatuto do Idoso (lei 10.741/2003). Concordando com Sá e Torres (2008), este conjunto de leis possibilita reconhecer o lugar social dos idosos, bem como identificar o significado da condição de cidadania desse segmento populacional.

Como descrito por Debert (2016), a Política Nacional do Idoso de 1994 e o Estatuto do Idoso de 2003, são importantes para os avanços do Brasil nessa área. Enfim, os idosos, além dos direitos como todos os cidadãos, passaram a dispor no primeiro momento de direitos específicos, como atendimento preferencial em órgãos públicos e privados, prioridade na tramitação de processos judiciais e administrativos, meia-entrada em atividades de cultura e lazer, benefício de prestação continuada assistencial, entre outros.

Segundo Faleiros (2007, p.52), a lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI), “tem objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva da sociedade (art. 1º), com articulação da família, do Estado e da sociedade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida” (art. 3º)”. Nesse sentido, a PNI prevê a participação no relacionamento intergeracional e por meio de organizações representativas num sistema descentralizado conforme prevê a Constituição. Com base nesses argumentos, a PNI expressa:

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I-a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos; III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza; IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei (BRASIL, 1994).

Concordando com Faleiros (2009), as autoras Cielo e Vaz (2009), apontam que:

A Política Nacional do Idoso tem como objetivo criar condições para promover a longevidade com qualidade de vida, colocando em prática ações voltadas não apenas para os que estão velhos, também para aqueles que vão envelhecer, procurando impedir qualquer forma de discriminação de qual quer natureza contra o idoso, pois ele é o principal agente destinatário das transformações a serem efetivadas através das políticas. (CIELO e VAZ, 2009, p. 7).

Conseqüentemente essas políticas defendem a participação da sociedade civil e do segmento idoso na definição das políticas públicas. Partindo dessa concepção foi criado o Conselho Nacional do Idoso, bem como os Conselhos Estaduais de Idosos em todas as unidades federativas e, em boa parte dos municípios brasileiros, os Conselhos Municipais, tendo como integrantes tanto representantes governamentais quanto da sociedade civil, com a finalidade de propor e avaliar as políticas voltadas para o segmento “mais velho” da população. Portanto, o “papel” desses Conselhos é propor, garantir, fiscalizar as ações decorrentes da política desenvolvida nas esferas federal, estadual e municipal. Responsável também, neste sentido, em tornar visíveis as necessidades sociais dos idosos e constituí-las em demandas sociais constitutivas da agenda pública do Estado.

Na prática, os Conselhos, segundo Faleiros (2007), traduzem a possibilidade de democracia participativa e de controle democrático das ações de governo. O Conselho Nacional do Idoso (CNI) se reuniu pela primeira vez, no primeiro semestre de 2003 e hoje existem conselhos estaduais da pessoa idosa em todos os estados brasileiros. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso- CNDI foi criado pelo Decreto nº 4.227, de 13 de maio de 2002, na estrutura do Ministério da Justiça como órgão consultivo, competindo a ele supervisionar e avaliar a política nacional do idoso.

Ao CNDI também compete elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional do Idoso; estimular e apoiar tecnicamente a criação de conselhos de direitos do idoso nos Estados, no Distrito Federal e Municípios, propiciar assessoramento aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidos na política nacional do idoso. Cabe ao CNDI também zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso; bem como pela implementação dos instrumentos internacionais relativos ao envelhecimento das pessoas. Também ao CNDI é atribuída a função de zelar pelo cumprimento do Estatuto do Idoso. (CIELO e VAZ, 2009, p.8)

O Estatuto do Idoso, segundo assinala Faleiros (2007), estabelece que competem aos conselhos a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso. Apesar disso, este autor alega que faltou estabelecer nessa lei, o caráter deliberativo dos Conselhos, o que foi corrigido pelo Decreto de nº 5.108, de

17 de junho de 2004, onde fica claro que o Conselho Nacional do Idoso (CNDI), “é um órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, tendo como finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da política nacional do idoso, bem como acompanhar a sua execução.” (FALEIROS, 2007, p.52).

Conforme expressa a Política Nacional do Idoso constitui suas diretrizes:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações; II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos; III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência; IV - descentralização político-administrativa; V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços; VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo; VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento; VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família; IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento. Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

Segundo Cielo e Vaz (2009), o Estatuto do Idoso foi criado com objetivo de garantir a dignidade ao idoso, aprovado pelo Senado Federal e sancionado pelo Presidente da República em 1º de outubro de 2003. Esse regimento foi o resultado da junção dos projetos de Lei nº 3.561, de 1997; nº 183, de 1999; nº 2.420, de 2000; nº 2.241 e nº 2.426, de 2000; nº 2.427, de 2000; e de nº 2.638 de 2000. Isso representou avanços e veio em boa hora, haja vista o objetivo de dar continuidade ao movimento de universalização da cidadania, levando até o idoso a esperança de que seus anseios e necessidades estejam garantidos (CIELO e VAZ, 2009, p. 10).

De acordo com Cielo e Vaz (2009), se o Estado cria boas leis, como é o caso deste Estatuto do Idoso, tem-se instrumentos necessários para construir a sua identidade cidadã e conquistando assim sua autonomia, independentemente da idade que possua.

Com base nesses argumentos, essas autoras se remetem ao pensamento de Souza (2004) no que diz respeito às garantias que o Estatuto trouxe aos idosos do Brasil:

O Estatuto do Idoso, uma legislação contemporânea com o objetivo protetivo assistencial quanto às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurou-lhes, com tutela legal ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Sedimentando assim a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Com essa legislação, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (SOUZA, 2004, p.179 apud. CIELO e VAZ, 2009, p.10).

Ao longo do processo de implementação dessa legislação, as autoras Cielo e Vaz (2009) concluem, todavia, que esta lei não trouxe mecanismos capazes de modificar o tratamento dado aos velhos pela sociedade. Pode-se dizer que o Estatuto do Idoso não apenas criou direitos, mas também um sistema inteiro de proteção aos idosos. Por isso, na opinião de Cielo e Vaz (2009), uma lei ao ser aprovada e colocada em execução leva tempo para alcançar os objetivos de mudanças que se espera em relação a esta parte da população, requerendo, assim, ampla divulgação das medidas protetivas e empenho na fiscalização de seu cumprimento.

Para Cielo e Vaz (2009), infelizmente essa legislação não tem sido eficientemente aplicada. Isto se deve a vários fatores, que vão desde contradições dos próprios textos legais até o desconhecimento de seu conteúdo, entre outros. Na área de proteção à velhice, citam como um dos exemplos que mais chama a atenção para as necessidades de uma ação pública conjunta, pois, segundo essas autoras, os idosos muitas vezes são vítimas de projetos implementados sem qualquer articulação pelos órgãos de educação, de assistência social e de saúde, o que contraria a ideia do parágrafo único do capítulo terceiro da referida lei, que determina:

que os Ministérios das áreas da saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar propostas orçamentárias, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de progra-

mas nacionais compatíveis com a política Nacional do Idoso (CIELO e VAZ, 2009, p. 6)

No que se refere ao direito à saúde, a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI) foi regulamentada por meio da Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006. De acordo com Fernandes e Soares (2012) citado por Santos (2016), o objetivo desta política é garantir para a população idosa uma atenção condizente e digna as suas reais necessidades. Nesta Política, segundo esses autores, determinam-se as diretrizes que norteiam todas as ações no setor da saúde e as responsabilidades das instituições para atingir as propostas elaboradas. Está ainda inclusa nas diretrizes a responsabilidade de orientar o processo constante de avaliação, acompanhando o seu desenvolvimento, inclusive na prática se, por ventura, alguma modificação for feita. Como as demais políticas que se direcionam aos idosos, pressupõem serviços que os incluam e que os fortaleçam em sociedade. Assim, “a PNSPI objetiva um envelhecimento saudável, manter e ampliar a qualidade de vida conforme os princípios direcionados pelo SUS”. (FERNANDES e SOARES, 2012, p. 1.499 apud SANTOS, 2016, p. 40).

De acordo com o site do Ministério da Saúde, um dos grandes diferenciais da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa é a orientação dos serviços públicos de saúde para identificar o nível de dependência do idoso e atribuir um acompanhamento diferenciado para cada situação. Partindo dessa colocação, o atendimento à saúde da pessoa idosa que é prestado pelo SUS deve fazer a distinção entre idosos independentes e aqueles que apresentam algum nível de fragilidade. Conforme consta no site do Inca (2006), os profissionais da saúde devem avaliar as pessoas idosas de acordo com a sua capacidade funcional. Aos idosos frágeis ou dependentes, serão destinadas ações de reabilitação, prevenção secundária e a atenção domiciliar. Os considerados independentes vão receber ações de prevenção e promoção da saúde, reabilitação preventiva, atenção básica e suporte social.

Em complementação à política, também foram lançadas duas ações de grande relevância para o atendimento ao idoso: a internação domiciliar no Sistema Único de Saúde (SUS) e a Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa (INCA, 2006). Partido desse princípio vale a pena citar as diretrizes dessa política que aborda os seguintes pontos:

a) promoção do envelhecimento ativo e saudável; b) atenção integral, integrada à saúde da pessoa idosa; c) estímulo às ações intersetoriais, visando à integralidade da atenção; d) provimento de recursos capazes de assegurar qualidade da atenção à saúde da pessoa idosa; e) estímulo à participação e fortalecimento do controle social; f) formação e educação permanente dos profissionais de saúde do SUS na área de saúde da pessoa idosa; g) divulgação e informação sobre a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa para profissionais de saúde, gestores e usuários do SUS; h) promoção de cooperação nacional e internacional das experiências na atenção à saúde da pessoa idosa; e i) apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas (BRASIL, 2006, s/p).

Debert (2016) afirma que é parte do nosso intrincado paradoxo a dificuldade de implementar as diretrizes legalmente estabelecidas. Para compreendermos melhor esta análise, a autora cita como exemplo a quantidade diminutiva de geriatrias, que praticamente não ultrapassa o número de mil e torna inviável o direito estabelecido ao atendimento geriátrico em todos os ambulatórios. Por isso Debert (2016) chama a atenção para as questões relacionadas à “terceira idade” e, ao mesmo tempo, às políticas de combate a violência contra o idoso, pois são dilemas que ficaram mais evidentes, em especial, de que maneira as adversidades da face da velhice é levada em consideração para a criação e implementação das políticas públicas.

Mais especificamente sobre a questão das violências contra idosos, abordaremos no capítulo a seguir.

### **CAPÍTULO III**

## **VIOLÊNCIAS CONTRA AS PESSOAS IDOSAS**

De início é interessante ressaltar o artigo de Debert e Oliveira (2012) que localizam a questão da violência contra as pessoas idosas no âmbito dos direitos humanos internacionalmente. Foi apenas na Segunda Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento, ocorrida em Madri no ano de 2002, com a finalidade desenvolver uma política internacional do envelhecimento para o século XXI, que se aprovou um “Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento”, no qual a violência contra os idosos tornou-se reconhecida como uma violação de direitos humanos. Na Primeira Assembleia Mundial realizada em 1982, portanto, vinte anos antes na cidade de Viena, essa questão estava ausente.

O posicionamento da violência contra o idoso no contexto dos direitos humanos, na visão dessas autoras (2012), corroborou para o desenvolvimento de pesquisas voltadas a identificar as múltiplas dimensões desse problema, bem como a formulação de políticas públicas direcionadas à velhice. Desse modo, os tratados e as convenções internacionais tiveram impacto nos contextos nacionais, particularmente nos países signatários, posto que o interesse pela questão na arena internacional constituiu também em estímulo para as lutas por reconhecimento social e político, e, por conseguinte, para que medidas específicas fossem tomadas pelos órgãos governamentais.

De acordo com a comissão interamericana sobre a proteção dos direitos humanos dos idosos, que aconteceu na cidade de Washington aponta que:

O objetivo da Convenção é promover, proteger e assegurar o reconhecimento e o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais do idoso, a fim de contribuir para sua plena inclusão, integração e participação na sociedade. (CIDH, 2015, p3)

Mas, ao mesmo tempo, a transformação dessa violência num problema social remete a múltiplos aspectos, “que vão desde a definição de quem é propriamente o idoso vítima da violência, passando pela caracterização das manifestações do que poderiam

ser consideradas ações violentas, até o estabelecimento de quais são as instituições e os agentes encarregados de combatê-la”. (DEBERT e OLIVEIRA, 2012, p. 197).

Isso significa que:

Pensar na violência e nas instituições criadas para controlá-la é descrever o processo histórico da transformação da velhice num problema social. Sabe-se que a construção de um problema social não é puro resultado do mau funcionamento da sociedade, mas envolve a conquista do reconhecimento público, tornando visível uma situação particular; supõe, portanto, a ação de grupos socialmente interessados em produzir novas categorias de percepção do mundo social, bem como o esforço para promovê-las e inseri-las no campo das preocupações sociais do momento a fim de agir sobre elas. (DEBERT e OLIVEIRA, 2007, p. 19).

Ainda, segundo Debert e Oliveira (2012), dos planos internacionais havia o reconhecimento dos problemas relacionados ao caráter universalista dos valores e significados difundidos nas propostas, bem como de que o envelhecimento é uma construção histórica, social e cultural específica, devendo ser levada em conta para que as ações recomendadas tenham êxito. Em razão disso, aconteceu amplo debate sobre “direitos diferenciados e políticas de reconhecimento”, marcando as reflexões sobre os desafios da igualdade democrática. Neste sentido, os órgãos regionais ligados as Nações Unidas “por reconhecerem a grande diversidade do processo de envelhecimento, elaboraram estratégias para implementação do Plano de Madri que levassem em conta as especificidades regionais”. (DEBERT e OLIVEIRA, 2012, p. 197).

Assim, a definição de violência contra idosos que passou a ser utilizada com maior frequência nas políticas públicas e pesquisas sobre o tema foi aquela adotada pela “Action on Elder Abuse”, pela Organização Mundial da Saúde e pela Rede Internacional para a Prevenção do Abuso contra o Idoso. Ou seja, conforme Debert e Oliveira (2017, p. 198), “considera o maltrato contra o idoso ‘um ato (único ou repetitivo) ou omissão de ações apropriadas que cause danos ou aflição e que se produz qualquer relação na qual existia expectativa de confiança”.

Mais especificamente em relação a essa forma de violência, foram construídas internacionalmente categorias e tipologias no sentido de criminalizar as diversas formas de violências contra as pessoas idosas, definidas como abuso e negligência. Por exemplo: abuso físico que envolve maus tratos físicos ou violências físicas que se refe-

rem ao uso de força física, abuso psicológico que se refere a maus tratos psicológicos, além do abuso sexual e abandono (DEBERT e OLIVEIRA, 2012).

Dentro desses atos de violência os maus-tratos podem ser classificados em sete tipos conforme Oliveira et al. (2012, p. 557):

(1) violência física - uso de força física que pode produzir uma injúria, ferida, dor, incapacidade ou morte; (2) violência psicológica - agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringir a liberdade ou ainda isolá-la do convívio social; (3) abuso financeiro ou material - exploração imprópria ou ilegal e/ ou uso não consentido de recursos financeiros de um idoso; (4) abuso sexual - ato ou jogo sexual que ocorre em relação hétero ou homossexual, que visa a estimular a vítima ou utilizá-la para obter excitação sexual e práticas eróticas e sexuais impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças; (5) negligência - recusa /omissão ou fracasso por parte do responsável no cuidado com a vítima; (6) abandono - ausência ou deserção, por parte do responsável, dos cuidados necessários às vítimas, ao qual caberia prover custódia física ou cuidado; (7) autonegligência - conduta de pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, com a recusa ou o fracasso de prover a si mesmo um cuidado adequado.

As pesquisas realizadas no Brasil apontam que a violência contra o idoso tem sido associada, segundo Debert e Oliveira (2007), pelos mais velhos como um problema de ordem política e sociocultural e não a violência doméstica ou familiar. De acordo com os autores Pasinato, Camarano e Machado (2004) citados por Debert e Oliveira (2007), a percepção dos idosos sobre os maus tratos na velhice tem significados distintos em diferentes países da América Latina. Em pesquisas realizadas na Argentina e no Chile, segundo esses autores, identificava a prevalência da percepção dos maus-tratos na esfera micro e intrafamiliar como agressividade, falta de respeito, negligência e abandono, apenas uma minoria identificou a violência contra idoso com questões sociais e econômicas. No Brasil, há indícios de que 65% dos idosos consideram que a violência está na forma mais preconceituosa como são tratados os velhos pela sociedade em geral como, por exemplo, os baixos valores da aposentadoria, o desrespeito nos transportes públicos a falta de leitos hospitalares dentre outros. Entre os aspectos micro sociais Machado e Queiroz (2002), citados por Debert (2007), ressaltam que apenas o abandono dos idosos por parte de familiar se apresenta.

Conforme consta na alteração realizada na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, mais precisamente no artigo 19, deixa explícito que na Lei 12.461 no art. 2º:

Art. 2º O art. 19 da Lei no 10.741, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: § 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. § 2º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista no **caput** deste artigo, o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.” (BRASIL, 2011, s/n).

Segundo Oliveira et al. (2002), a família no Brasil se constituiu como o principal sistema de suporte para o idoso. No entanto, cabe ressaltar que as estruturas familiares no mundo inteiro estão sofrendo modificações rápidas ocasionadas por diferentes motivos: separações, divórcios e novas uniões; instabilidade do mercado de trabalho, dentre outros. Esses aspectos associados às desigualdades sociais e às precárias condições de vida contribuem para que no seio familiar se manifestem diversos conflitos e problemas, dentre eles a violência. Partindo desse suposto, as autoras Berger e Cardozo (2013) consideram que:

A família como o primeiro núcleo de socialização dos indivíduos, onde se desenvolvem e exercem os vínculos básicos e confere identidade aos sujeitos. Diante da diversidade de formas de organização familiar, podemos inferir que as mesmas, assim como qualquer outro espaço de convivência, experimentam muitas situações de violência, que são por vezes ocultadas e/ou mascaradas pelos seus membros e pela própria sociedade. Sendo assim, a violência encontra, nas relações familiares, um espaço fértil para sua instalação e propagação, além de outras formas de violência que são observadas nas relações do grupo familiar com a sociedade e o poder público (BERGER e CARDOZO, 2013, p.5).

Oliveira et al. (2002) ainda menciona que a violência pode corresponder a qualquer tipo de dano intencional como físico, psicológico ou até mesmo social que podem ser acarretados pela própria família ou responsáveis que violam os padrões da comunidade no que diz respeito ao idosos.

Neste sentido, são pertinentes as reflexões de Debert e Oliveira também no que se referem aos estudos sobre essa questão da violência:

Tratar da violência contra o idoso é colocar no centro do debate a questão da solidariedade entre gerações. Essa discussão tem levado os autores a estabelecerem uma oposição entre “solidariedade pública” – em que o acento recai na atuação do Estado, por meio da definição de políticas públicas, especialmente os problemas relacionados com a aposentadoria – e “solidariedade privada” – que envolve, sobretudo, as relações entre gerações na família. Ao pensarem na violência contra os idosos e nas instituições encarregadas de defender seus direitos, os autores complexificam esta oposição, diferenciando os locais onde a violência é perpetrada: os domínios privados, como as unidades domésticas e os abusos de familiares e de cuidadores; os domínios semipúblicos, como os abusos em clínicas e asilos; e em domínios plenamente públicos, com as formas de discriminação dos idosos em serviços oferecidos ao público em geral. (DEBERT e OLIVEIRA, 2007, p. 18).

De acordo com as autoras (2007), as agressões que são cometidas nos espaços tidos como semipúblicos e públicos traduzem de maneira mais dramática a violência contra o idoso abordada pela mídia e pelos interessados na defesa dos direitos desse segmento.

Ainda, sobre a questão da violência intrafamiliar há distinção entre as formas como elas são empregadas. A violência familiar, segundo Oliveira et al. (2012), é aquela praticada por familiares do idoso, como seus filhos, netos, bisnetos, cônjuges ou companheiros, dentre outros. Essa forma, para Oliveira et al. (2012), é a mais preocupante devido aos maus tratos serem realizados na grande maioria pelos seus familiares e, por esse motivo, é mais difícil de serem controlados e também porque envolve vínculos afetivos e convivência diária. Assim, muitas vezes o idoso se cala e sofre em silêncio. Já a violência doméstica, segundo Oliveira et al. (2012), não se limita somente a família; significa todas as pessoas que convivem no mesmo espaço doméstico em que idoso, ligados ou não por vínculos de parentesco, como por exemplo: empregados, agregados e visitantes esporádicos.

Oliveira et al. (2012) salientam que as primeiras reações dos idosos que sofrem violência doméstica podem envolver sentimentos de medo, vergonha e até mesmo culpa pelo fracasso das relações, resultando na omissão do fato pela vítima e até mesmo aceitação deste acontecimento como natural das relações entre os membros da família. O medo faz com que as testemunhas e vítimas não denunciem os agressores em face de serem ameaçados por eles com o uso de mais violência. Logo o medo, como a outra face

da violência, envolve a subjetividade, o imaginário, a preocupação, o retraimento e a defesa.

Partindo dessa realidade, Debert (2004) cita os autores Evandro e Vitor (1989) que afirmam que:

O fato dos idosos conviverem com os filhos não é garantia da presença do respeito e do prestígio nem da ausência de maus-tratos. As denúncias de violências físicas contra o idoso aparecem nos casos em que diferentes gerações convivem na mesma unidade doméstica. Assim sendo a persistência de unidades domésticas plurigeracionais não pode ser necessariamente vista como garantia de uma velhice bem-sucedida, nem o fato de morarem juntos um sinal de relações amistosas entre os idosos e seus filhos. (EVANDRO e VITOR, 1989 apud DEBERT, 2004, p. 52).

Portanto, o idoso vítima de violência pode se sentir ameaçado constantemente sendo incapaz de se defender para garantir a sua segurança conforme constatado por Oliveira et al. (2012). Além do mais, muitos desses idosos desconhecem os serviços de assistência e proteção contra a violência e nem sabem, ou mesmo tem medo de pedir ajuda e por isso hesitam em denunciar seus agressores.

Com o número crescente de casos de agressões, a violência doméstica, segundo Debert e Oliveira (2007), passa a ocupar um lugar cada vez maior na mídia impressa e eletrônica brasileira. Essas reportagens, documentários e notícias divulgam diariamente os casos de abusos cometidos por maridos e companheiros contra as mulheres e também violências dos pais contra seus filhos e vice e versa. Diante desse cenário dramático, a família não é mais considerada espaço de total harmonia, de proteção, de refúgio “num mundo sem coração”. Ao contrário, “para surpresa e indignação das audiências, é um espaço de relações de opressão em que o abuso físico e emocional, o crime e ausência de direitos individuais agigantam - e competem com - as estatísticas sobre as violências entre desconhecidos nos grandes centros urbanos” (DEBERT e OLIVEIRA, 2007, p. 17).

A violência contra a pessoa idosa, sob a ótica de Faleiros (2014), tem uma expressão estrutural nas condições de vida e na discriminação uma expressão intrafamiliar com a violência psicológica, violência física, violência financeira, cada uma com aproximadamente 30% de incidência. De acordo com pesquisas realizadas por este autor em 2007, constatou que a incidência distinta atingindo as mulheres é de 60%, tendo

como agressor filhos e filhas com 54%. Já as violências contra o idoso revelaram que 15%, dos idosos de 60 anos destacaram ter sofrido violência (FALEIROS, 2014, p.17-18).

A preocupação com a violência doméstica é acompanhada de um conjunto de ações levadas a cabo por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais de proteção às vítimas. Tais entidades, segundo Debert e Oliveira (2007), se empenham em informar e divulgar o problema e controlar e proteger as minorias da negligência, do abuso e das ameaças à dignidade e à integridade física e emocional perpetradas por seus familiares e parentes. Os termos “violência”, “abusos” e “maus-tratos”, de acordo com Oliveira et al. (2012), não significam necessariamente a mesma coisa. Há inclusive, várias discussões teóricas a respeito, pois cada um desses termos carrega uma carga ideológica e histórica específica. Para Debert e Oliveira (2007), as expressões de maus-tratos, de abandono e de negligência são sempre culturalmente significadas e definidas, pois adquirem conteúdos e formas conforme distintos contextos sociais.

Em geral, os casos de violência no Brasil, de acordo com Berger e Cardozo (2013), são registrados em situações policiais, tratando-se, portanto, de casos de violências explícitas, facilmente constatadas e, também devido a isso, foram criadas delegacias de polícia de proteção ao idoso. De acordo com Debert (2016), elas estão presentes em grande parte das capitais dos estados brasileiros, sendo que a primeira delegacia surgiu em 1992, na cidade de São Paulo.

As pesquisas de Debert (2016), identificaram que a maioria das queixas apresentadas nas delegacias do idoso paulista foram feitas por pessoas de 60 anos ou mais e tinham por objeto a relação familiar. Devido a isto, as denúncias que são transformadas em Boletim de Ocorrência (BO) são poucas e um número menor ainda dá origem a inquéritos policiais. Mas, em contrapartida, Berger e Cardozo (2013) percebem que a violência atualmente se apresenta mais visível em todos os países, principalmente nos países que estão em desenvolvimento, como é o caso do Brasil. Devido ao crescimento do envelhecimento populacional, que se acentua em todo o mundo, também as expressões da violência contra o idoso se tornaram mais evidentes, e, além disso, as pessoas passaram a denunciar com mais frequência devido à constituição de um aparato legal, que embora seja frágil, pode contribuir para coibir tais atos.

Essas discrepâncias nos atendimentos das situações de violência, citadas por Debert (2016), são expostas pelos próprios agentes das delegacias especializadas, que relatam o fato dos denunciantes não desejarem a punição de seus agressores que, em geral, são seus próprios parentes. Em virtude disso, os agentes policiais alegam que sua profissão não é reconhecida como tal e, desta forma, confundida muitas vezes com assistente sociais ou psicólogos, considerados pelos agentes como encarregados de apaziguar os conflitos que ocorrem nas famílias. Além disso, dificilmente os denunciantes conseguem provas suficientes para estabelecer um inquérito policial, até mesmo quando se tem relatos de crimes extremamente graves.

Essa recusa de denúncia pelo idoso ou de seus familiares/cuidadores, segundo Berger e Cardozo (2013), dificulta a obtenção de dados para o desenvolvimento de pesquisas nesse campo. “Torna-se expressivo o número de idosos que sofrem todos os tipos de maus-tratos e violência, no entanto, na maioria das vezes se calam com medo de represália da própria família ou do cuidador, ou mesmo por desinformação ou impossibilidade de locomoção” (BERGER e CARDOZO, 2013, p. 6).

Conforme reiterado por Debert (2016), as denúncias de violência muitas vezes têm como agressores os próprios parentes dos idosos, havendo casos em que eles residem com seus filhos e netos, situação que surpreende os agentes policiais, pois não era essa espécie de violência que eles esperavam combater ou coordenar. No entanto, a prática cotidiana dessa profissão envolve o enfrentamento desse tipo de ocorrência. Segundo esta autora (2016), as violências cometidas pelas instituições encarregadas de atendimentos ou da proteção e do cuidado aos idosos raramente são denunciadas. Partindo desse princípio, nas situações de dependência com a fragilidade dos velhos abrigados em instituições de longa permanência e as dificuldades dos filhos em assumir o cuidado dos pais idosos, os maus-tratos ficam encobertos e são apenas revelados em situações de extrema gravidade e ou também quando a mídia se dispõe a dar publicidade a elas.

Por essa razão, Debert (2016) salienta que a violência contra o idoso pode ser reduzida a uma nova face da violência doméstica sem fins lucrativos. Para esta autora, as ocorrências das agressões podem envolver desde a apropriação ou ameaça de apropriação de seus bens ou dos rendimentos da aposentadoria, porém essas ações não

impedem que suas origens sejam explicadas pelas desestruturas familiares, ou seja, de que são incapazes de garantir a integridade de seus filhos, crianças e seus pais velhos. Transfere-se à família a responsabilidade, independentemente das condições objetivas que possua para cuidar e prover bem-estar.

Nas bibliografias especializadas, os conflitos pessoais entre os parentes representam boa parte dos casos levados ao conjunto dos distritos policiais, tanto nas pequenas cidades quanto nos grandes centros urbanos. Portanto o perfil das vítimas de ocorrência apresentadas pelas delegacias do idoso, como mostram as pesquisas, está muito distante daquele idoso frágil, passivo e totalmente dependente do cuidado familiar ou das organizações filantrópicas para sobreviver. Pois, segundo Debert (2016), o velho sem vigor físico não tem como ir as delegacias registrar ocorrência e, por isso, o número de situações que poderiam ser tipificadas como maus tratos não é tão representativo. Em contrapartida, à medida que todos sabem que a polícia não possui, aliás não dispõem de abrigos ou até mesmo de uma estrutura que ofereça espaços para encaminhar e acolher esses idosos agredidos por seus familiares, vizinhos ou vítimas de instituições asilares, as delegacias seriam fatalmente requisitadas apenas por aqueles idosos que esperam que os policiais possam somente intimidar seus agressores de modo em geral (DEBERT, 2016, p. 254).

Nota-se que as delegacias de polícia de proteção de minorias, como os idosos, na opinião de Debert (2016), ressalta um processo de politização da justiça, no sentido de que são frutos das reivindicações dos movimentos sociais que indicaram avanços na agenda igualitária, pois apontam uma intervenção na esfera política capaz de traduzir em direitos de grupos sujeitos ao estatuto da dependência pessoal. Outro aspecto levantado por Debert (2016), é que dada a precariedade do modo como funcionam o sistema e seus recursos disponíveis, as delegacias tendem a mobilizar um tipo específico de demanda que acaba por transformá-la em instâncias encarregadas de operar a judicialização das relações nas famílias, reduzindo o seu escopo de atuação à imposição de normas que devem reger as relações entre os idosos e seus cônjuges, filho e netos.

Logo os crimes são constantemente englobados na expressão “violência doméstica”, transformando-as em concepções próprias das típicas criminologias e as causas envolvidas na criminalidade são vistas como caráter moral ou como incapacidade

dos membros das famílias de assumir os diferentes papéis que devem ser desempenhados em cada uma das etapas do ciclo da vida familiar.

Na crítica de Debert (2016), a família passa a ganhar novos significados e passa a ser percebida como uma instância em que os deveres de cada um de seus membros são claramente definidos e a partir disso as políticas públicas devem criar um mecanismo de reforçar e estimular cada um deles no desempenho de seus respectivos papéis. Assim, conclui Debert (2016, p. 254), “o fruto do intrincado paradoxo de nossas políticas públicas corre o risco de responsabilizar a família pela destituição humana e desta forma transformá-la em objeto privilegiado da ação policial e automaticamente desmerecer o reconhecimento dos direitos das minorias”. Ou seja, o Estado responsabiliza a família pelos maus tratos aos seus velhos e, ao mesmo tempo, atribui à família a responsabilidade pelo seu cuidado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fim deste trabalho de Conclusão de Curso é importante ressaltar que o objetivo principal na sua elaboração foi conhecer o que se diz sobre a velhice e compreender como acontece a violência contra a pessoa idosa no âmbito familiar e social.

Como vimos a definição de velhice perante a sociedade ao longo dos anos passaram por várias mudanças. De totalmente menosprezadas no passado quando se tratava das camadas pobres, à sua valorização e também negação contemporânea através da categoria “terceira idade”.

No contexto brasileiro, observamos no âmbito da cidadania as transformações, especialmente quanto a população idosa, quando esta passou a ser reconhecida como sujeitos de direitos através da Constituição Federal de 1998. Pois, foi através dela que os idosos passaram a ser vistos como sujeitos que precisavam de proteção social do Estado e da sociedade. Todavia, dadas às desigualdades e a ainda não efetividade concreta desses direitos sociais e políticas públicas, permanecem para as camadas mais pobres a responsabilização da família e das mulheres pela proteção social dos idosos, assim como sua culpabilização pelas não condições devidas de cuidado. Cobra-se das famílias pobres o que deveria ser garantido pelo Estado, independentemente da categoria etária a que pertencem.

Conforme os estudos apontaram o aumento populacional das pessoas com mais de 60 anos foi, em geral, considerado como um problema social. Contraditoriamente, conforme mencionado por diversos autores, os idosos passaram a ocupar um lugar de reconhecimento social na legislação e de destaque no âmbito das políticas públicas. Porém, esse movimento se deveu também as diretrizes internacionais e as pressões nacionais em defesa de direitos às pessoas idosas – consideradas aquelas com 60 ou mais de idade, do ponto de vista da cronologia etária. Isso significou certamente um grande avanço para essa parcela da sociedade, antes mais desassistida pelo Estado e sob a competência da família e de instituições filantrópicas.

Essa responsabilização da família não mudou muito ao longo dos anos. Porém, nas décadas atuais, passou a constituir dever da família, do Estado e da sociedade

proteger e assegurar o bem-estar desses sujeitos de direitos. No entanto, a efetivação dos direitos tem alguns dilemas a serem considerados, principalmente em se tratando de maus-tratos, violência, negligência, posto que deveria acontecer um outro tipo de tática para desconstruir o estigma que ainda está intrínseco culturalmente na sociedade de que o idoso é um ser frágil e que não em direitos assegurados por leis. Violências que acontecem, portanto, em todas as áreas da vida em sociedade.

Em contrapartida mesmo que haja vários debates sobre o processo de envelhecimento no Brasil, é necessário que haja outras soluções que alcancem todos os segmentos da população. Visto que nem todos tem acesso à informação e, quando tem, nem sempre sabem como exercer sua cidadania ou os tem negado institucionalmente pela ausência de serviços sociais que garantam sua efetivação na vida cotidiana.

## REFERÊNCIAS

BERGER, Mariana Cavalcante Braz; CARDOZO, Déborah Santiago Leite. **Violência Contra Idoso No contexto Familiar: uma reflexão necessária.** 2013. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo9-poderviolenciaepoliticaspUBLICAS/violenciacontraidososnocontextofamiliarumareflexaonecessaria.pdf/> Acesso em: 11 nov. 2017.

BRASIL. Constituição (1934). Constituição nº 121 h, de 16 de julho de 1934. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 20 out. 2017.

BRASIL. Constituição (1937). Constituição nº 127, de 10 de novembro de 1937. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, RJ, 10 nov.1937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 20 out. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição nº 230, de 5 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 out. 2017.

BRASIL. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm)>Acesso em: 24 de nov. de 2016.

BRASIL. Lei n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm)> Acesso em: 22 de nov. de 2016.

BRASIL. Portaria n. 2.528, de 19 de out. de 2006. Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Diretrizes: Ministério da Saúde. 2006. ed. Brasília-DF, p. s/n, out. 2006. Disponível em:<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528\\_19\\_10\\_2006.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html)>. Acesso em: 21 nov. 2017.

BRASIL. Vigência n. 12461, de 26 de jul. de 2011. Alteração a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde. **Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011.**Presidência da República. Brasília- DF, p. o, jul. 2011. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12461.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12461.htm)>. Acesso em: 27 dez. 2017.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. **O ENVELHECIMENTO POPULAR NA AGENDA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**. 2004. Disponível em: <[http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Arq\\_16\\_Cap\\_08.pdf](http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Arq_16_Cap_08.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2017.

CIELO, Patrícia Fortes Lopes Donzele; VAZ, Elizabete Ribeiro de Carvalho. **A Legislação Brasileira e o idoso**. 2009 . Disponível em: <[http://www.portalcatalao.com/painel\\_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/d69c5c83201f5bfe256b3](http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/d69c5c83201f5bfe256b3)>. Acesso em: 18 nov. 2017.

CIDH. (ESTADOS UNIDOS). **CONVENÇÃO INTERAMERICANA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS: PROJETO DE RESOLUÇÃO. 45**. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/CAO\\_Idoso/Textos/Conven%C3%A7%C3%A3o%20Interamericana.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/CAO_Idoso/Textos/Conven%C3%A7%C3%A3o%20Interamericana.pdf)>. Acesso em: 26 dez. 2017.

DEBERT, G. G. “A Invenção da Terceira Idade e a Rearticulação de Formas de Consumo e Demandas Políticas”. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 12, n. 34, 1997.

DEBERT, Grin Guita. A antropologia e o estudo dos grupos e categorias de idade. In: BARROS, Myriam Moraes Lins (Org.). **Velhice ou terceira idade?** Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, p.49-67, 1998.

DEBERT, Guita Grin et al. **Gênero e Trabalho: políticas públicas diante do envelhecimento no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEBERT, Guita Grin. Construção e Reconstrução da Velhice: Família, Classe social, Etnicidade. In: NERI, Anita Liberalesso; DEBERT, Guita Grin. **Velhice e Sociedade**. 2. ed. São Paulo: Papirus, p.41-65, 2004.

DEBERT, Guita Grin; OLIVEIRA, Amanda Marques. **A Polícia e as Formas de Femi-nização da Violência Contra o Idoso**. 2007. Disponível em: [http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02\\_02.pdf](http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_02.pdf). Acesso em: 1 nov. 2017.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Cidadania e direitos da pessoa idosa**. 2007. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8353/1/ARTIGO\\_Cidadania\\_DireitosPessoaldosa.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8353/1/ARTIGO_Cidadania_DireitosPessoaldosa.pdf). Acesso em: 20 set. 2007.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Envelhecimento no Brasil do Século XXI: Transições e Desafios**. 2014. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/7952/5738>. Acesso em: 25 out. 2017.

GAGLIETTI, Mauro, BARBOSA, S.H. Márcia. Que idade tem a velhice? **Revista Brasileira de Ciências do Envelhecimento Humano**, Passo Fundo, v.4, n.2, 2007. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rbceh/article/view/131/103>. Acesso em: 20 ago. 2017.

INCA, Instituto Nacional de Câncer -. **Ministério da Saúde lança Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa**. 2006. Agencia Inca de Noticia - Ministério da Saúde. Disponível em: <[http://www.inca.gov.br/releases/press\\_release\\_view\\_arq.asp?ID=1268](http://www.inca.gov.br/releases/press_release_view_arq.asp?ID=1268)>. Acesso em: 21 nov. 2017.

OLIVEIRA, Maria Liz Cunha de et al. **Características dos Idosos Vítimas de Violência Doméstica no Distrito Federal**. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S180998232012000300016](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180998232012000300016). Acesso em: 1 nov. 2017.

PEIXOTO, Clarice. Entre o estigma e a compaixão e os termos classificatórios: velho, velhote, idoso, terceira idade... In: BARROS, Myriam Moraes Lins (Org.). **Velhice ou terceira idade?** Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, p. 69-84, 1998.

PINHEIRO JUNIOR, Gilberto. Sobre alguns conceitos e características de velhice e terceira idade: uma abordagem sociológica. **Linhas**, Florianópolis, v.6, n.1, 2005. Disponível em: <http://www.revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1255/1067>. Acesso em: 22 ago. 2017.

SÀ, Maria Auxiliadora Ávila dos Santos; TORRES, Mabel Mascarenhas. **Inclusão Social do Idoso: um longo caminho a percorrer**. 2008. Disponível em: <http://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/203/109/> Acesso em: 16 ago. 2017.

SANTOS, Carla Liane dos. **Construção Social Da Velhice e do Envelhecimento: interpretações e significados na atualidade**. 2016. 53 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, CSE, Universidade Federal Santa Catarina, Florianópolis-SC, 2016. Disponível em: <[https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/169849/TCC Carla Liane dos Santos.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/169849/TCC%20Carla%20Liane%20dos%20Santos.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 20 out. 2017

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto; IRIGARAY, Tatiana Quarti. O envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 25, n. 4, p. 585-593, out-dez. 2008.